

Aut. 178108  
Proj. - 185108-  
Fernando Cavalha



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo

ARQUIV. E. SE  
EM. 20/07/2009  
PRESIDENTE

LEI Nº 4.756/2009

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESPAÇO E ASSENTOS RESERVADOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADE ESPECIAIS EM SALAS DE TEATROS, CIRCOS, CASA DE ESPETÁCULOS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte*

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica obrigatório espaço para cadeiras de rodas e assentos reservados para pessoas portadoras de necessidades especiais em salas de exibições nos cinemas, teatros, circos, casas de espetáculos e similares localizadas no Município de Campina Grande.

**Art. 2º** - Os espaços e cadeiras descritos no artigo anterior deverão ser posicionados de forma a garantir a melhor comodidade aos beneficiários e obedecerem aos seguintes **critérios**:

- I – Ambientes com até 50 lugares, 01 (um) assento;
- II – Ambientes acima de 50 lugares, reservar-se-á 2% dos assentos.

**Art. 3º** - O não cumprimento desta Lei sujeitará ao ente infrator às seguintes penalidades:

- I – Notificação por escrito, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem suas salas de exibições;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência, que deve ser destinada ao Poder Executivo Municipal, para custeio de futuras obras sociais, ou;

III – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após 02 (duas) multas pecuniárias e consecutivas, expostas no inciso II deste artigo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”,  
em 16 de fevereiro de 2009

  
NELSON GOMES FILHO  
Presidente